



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Emenda ao Projeto de Lei 64/2021

DESPACHO

Nº

EMENTA: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 64/2021 DO VEREADOR MARCOS PAPA, ACRESCENTANDO OS INCISOS XIII, XIV, XV E XVI AO ARTIGO 1º E À REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º – O artigo 1º, com redação proposta pelo Projeto de Lei 64/2021, fica emendado de forma aditiva, da seguinte forma:

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - (omissis)

II - (omissis)

III - (omissis)

IV- (omissis)

V- (omissis)

VI- (omissis)

VII- (omissis)

VIII- (omissis)

IX- (omissis)

X- (omissis)

XI- (omissis)

XII- (omissis)

XIII – número de mortes de pacientes que estavam aguardando leitos de UTI's para tratamento da Covid-19

XIV - número de mortes de pacientes que estavam aguardando leitos de enfermarias para tratamento da Covid-19

XV - número de mortes de pacientes por falta de insumos para tratamento da Covid-19

XVI – número de pessoas consideradas curadas com sequelas decorrentes da Covid-19



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único — Referente aos itens VIII, IX, X, XI e XII, XIII, XIV, XV E XVI a atualização será semanal, sendo padronizada sua publicação às sextas-feiras.

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021

Zerbinato
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando as altas taxas de transmissão do vírus no atual momento da pandemia, as novas cepas que têm mostrado maior potencial de contágio e de agravamento da doença, em especial a cepa brasileira (ou cepa de Manaus) e, por consequência, tem elevado a curva de contaminações e mortes por Covid-19 de forma acelerada.

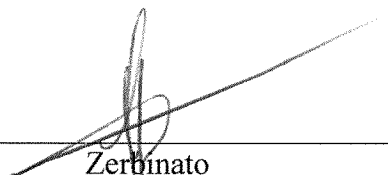
Considerando a caminhada para o colapso dos serviços de saúde, públicos e privados, devido à baixa velocidade de vacinação no Brasil, somada as limitações estruturais para ampliação de leitos para tratamento de Covid-19, seja por falta de profissionais especializados, falta de financiamento ou por falta de insumos.

Considerando o desabastecimento de oxigênio em diversos municípios, os problemas de aquisição do “kit intubação” e a falta de apoio e coordenação federal para o enfrentamento da pandemia, que podem ser refletidos no crescente número de mortes de pessoas aguardando por leitos ou por insumos para serem atendidas e tratadas.

Considerando que as consequências da Covid-19 não se encerram, por muitas vezes, com o quadro inicial da doença, podendo deixar sequelas, como as registradas até o momento: falta de ar, cansaço aos mínimos esforços, perda de olfato e paladar, perda de memória, dificuldade para concentração. Não se sabe por quanto tempo esses sintomas vão durar, se outros novos vão surgir ou mesmo se esses quadros duradouros terão boas respostas aos programas de reabilitação. Saber o número de pessoas com sequelas é imprescindível para planejar ações futuras, tanto no âmbito da saúde, para oferecer os cuidados necessários, como da assistência social e da previdência, para aqueles que não puderem se reinserir no mercado de trabalho por limitações pós-covid-19.

Por fim, considera-se urgente a necessidade de divulgação de todas as informações acrescidas pelo Projeto de Lei 64/2021 e nesta Emenda ao Projeto 64/2021, para que, de alguma forma, seja possível compreender melhor a extensão do problema trazido pela pandemia, bem como dar ciência às limitações dos serviços de saúde, públicos e privados, e poder planejar o futuro da saúde e da economia em nosso município.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021


Zerbínato
Vereador – PSB